

DECRETO Nº 70/2020

Data 17/03/2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO medidas á serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para universidades;

[Digite texto]

CONSIDERANDO casos confirmados na cidade de Curitiba e Cianorte, outros casos suspeitos em municípios do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, composto pelos seguintes representantes:

- I. Gabinete do Executivo;
- II. Defesa Civil Municipal;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Procuradoria Jurídica;
- V. Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Turismo, Indústria e Comércio;
- VII. Secretaria Municipal da Assistência Social;
- VIII. Divisão de Licitações;
- IX. Divisão de Compras;
- X. Assessoria de Imprensa.

Art. 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º. Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I. Suspensão da realização de cursos e eventos que permitam a aglomeração de pessoas, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas;

II. Suspensão das atividades escolares municipais (Escolas e CMEIs), incluindo o transporte escolar, a partir de 20/03/2020, por tempo indeterminado;

[Digite texto]

III. Suspensão de todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Turismo, Indústria e Comércio;

IV. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões, festas, bailes e eventos do grupo de idosos;

V. Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Suspensão de visitas aos pacientes internados no hospital municipal, excepcionando acompanhantes previstos em Lei e casos autorizados pela Direção do Hospital Municipal;

VII. A distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos e portadores de doenças crônicas/doença mental, será realizada, sempre que possível, pelos agentes comunitários de saúde com a entrega domiciliar destes medicamentos, ou a retirada por pessoa da família;

VIII. Suspender a concessão de férias ou licença prêmio do pessoal da saúde e assistência social enquanto durar a pandemia;

IX. Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;

X. Instalação de Ambulatório anexo as Unidades Básicas de Saúde - UBS, específico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias;

XI. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

XII. A administração pública deverá organizar sistema de acesso do público externo às dependências da Prefeitura e demais órgãos municipais, que deverão ocorrer apenas nos casos estritamente necessários, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas em locais fechados.

[Digite texto]

XIII. A Secretaria Municipal de Saúde, elaborará um protocolo oficial de higienização e orientação aos servidores públicos municipais, com o procedimento a ser seguido nos casos de acesso do público externo às dependências da Prefeitura, como ainda, o procedimento a ser seguido na reuniões, sessão licitatórias e demais eventos com a aglomeração de pessoas em locais fechados;

XIV. A Prefeitura irá disponibilizar álcool gel em todas as repartições municipais de atendimento ao público, incluindo hospitais, abrigos, escolas e equipamentos culturais;

XV - As Secretarias Municipais e demais órgãos, organizaram filas para o atendimento ao público, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros de uma pessoa para outra, de preferência em local aberto ou bem ventilado, atendendo-se uma (01) pessoa por vez em local fechado, podendo distribuir senha ou agendar o atendimento com horário marcado.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e/ou o Comitê Extraordinário CV19, poderão adotar outras medidas que julgarem oportunas e convenientes para o enfrentamento do contágio do coronavírus.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 5º. Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 6º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 23 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação do Comitê Extraordinário CV19.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o **caput**, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 7º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para ao município, que apresentar os sintomas do coronavírus - COVID 19 ou que tenha retornado de viagem internacional ou de local

com casos confirmados, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, quando possível, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 8º. A Administração Municipal poderá suspender, parcial ou totalmente, o expediente em órgãos e repartições públicas e/ou restringir o acesso da população aos mesmos, bem como, instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, quando possível, ou escalas diferenciadas de trabalho e adoção de horários alternativos nas repartições públicas.

Art. 9º. O município tornará disponível ao conhecimento público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, utilizando-se os canais atualmente disponíveis.

Art. 10º. O município fornecerá material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região), no endereço oficial do município de Boa Vista da Aparecida na internet, endereço: <https://www.boavistadaaparecida.pr.gov.br/> , e/ou Secretaria Municipal de Saúde, também por meio das rádios locais, panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 12. São objetivos estratégicos para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19:

I. Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II. Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III. Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV. Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 13. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

[Digite texto]

- I. isolamento;
- II. quarentena;
- III. exames médicos,
- IV. testes laboratoriais;
- V. coleta de amostras clínicas;
- VI. vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII. tratamento médicos específicos;
- VIII. estudos ou investigação epidemiológica;
- IX. teletrabalho aos servidores públicos;
- X. demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro

de 2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 17 de Março de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal